

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N.º 10.580, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981. (D.O. 23/11/81)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:**

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Ceará, contratar financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a aquisição de equipamentos de telecomunicações e veículos.

Art. 2.º – Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3.º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ,** em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA  
Ozias Monteiro  
Assis Bezerra**